

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 98/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE** E A EMPRESA **DATA CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Srª da Conceição, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade nº 179.239 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DATA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 28.757.137/0001-04, sediada na Rua Araguaí, nº 1705, Sala 706, Bairro Santo Agostinho, município de Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-118, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raphael Alves Pereira, CPF 114.046.306-35, documento de Identidade nº. MG-14162836, SSPMG, domiciliado na Rua Ametista, n.º 160, Apto 103, Bairro Iguaçu, em Ipatinga/MG, CEP: 35.162-018, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº 035/2022 modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, de 31/08/2022, homologado em 01/09/2022, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, **Ata de Registro de Preços nº. 001/2023** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, INCLUÍDOS SEUS DEPARTAMENTOS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, SECRETARIAS E MINISTÉRIOS**, em atendimento ao município de João Monlevade/MG, conforme especificações do Edital e seus anexos

RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635

Assinado digitalmente por
RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635
Data: 2023.07.21 14:48:42
-0300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Geraldo Miranda, 337. Nossa Senhora da Conceição

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, ART, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- 3.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 3.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.2.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.
- 3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 3.2.3 Gerenciar a execução da contratação, nomeando um fiscal para atuar na execução do contrato e responder pelo contrato junto ao CONSMEPI.
- 3.2.4 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- 3.2.5 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635

Assinado digitalmente por
RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635
Data: 2023.07.21 14:49:07
-0300



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



3.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, incluídos neste os prazos abaixo especificados, conforme seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de **R\$54.994,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, conforme preço registrado na ARP nº 001/2023, originária do CONSMEPI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a administração pública federal, estadual, incluídos seus departamentos, agências, autarquias, secretarias e ministérios.	Hora Técnica	200	R\$ 274,97	R\$ 54.994,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.994,00

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de serviços ou partes diárias dos operadores, devendo também ser conferidos e rubricados pelo gestor do contrato, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista, FGTS e INSS, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

RAFAEL ALVES
PEREIRA:11404630635

Assinado digitalmente por
RAFAEL ALVES
PEREIRA:11404630635
Data: 2023.07.21
14:49:39 -0300

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.8. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a administração municipal, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.

5.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2023, sob a classificação 041210401.2026, 33.90.35.00, Ficha 48, Fonte de Recurso 15000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.1. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento até



o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4. O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Município no prazo máximo de 05 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município, ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7. A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635

Assinado digitalmente
por RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635
Data: 2023.07.21
14:50:24 -0300

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem

prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

- a). Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- b) A condução dolosa da Contratada;

9.2. Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

Assinado digitalmente
por RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635
Data: 2023.07.21
14:51:07 -0300



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 19 de julho de 2023.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635**

Assinado digitalmente
por RAPHAEL ALVES
PEREIRA:11404630635
Data: 2023.07.21
14:51:23 -0300

DATA CONSULTORIA LTDA

Raphael Alves Pereira

CONTRATADA

**FABRICIO PINTO DE
MELO**
Assinado de forma digital por
FABRICIO PINTO DE MELO
LOPES:05500510665
Data: 2023.07.20 11:33:06 -03'00'

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES

**Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico**

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

